

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ Estado do Ceará

LEI MUNICIPAL Nº 857, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da coleta seletiva de lixo nas repartições públicas do Município de Cariré e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica obrigada a realização da coleta seletiva nas repartições públicas situadas no Município de Cariré, sejam elas municipais, estaduais e federais.
- Art. 2°. As repartições públicas ficam responsáveis pela separação do lixo reciclável.

Parágrafo Único. As repartições públicas deverão separar cuidadosamente o lixo reciclável do lixo orgânico em recipientes próprios para a reciclagem.

- **Art. 3°.** As repartições públicas deverão informar aos funcionários sobre a coleta, a sua importância e a forma correta de descarte do lixo.
- § 1°. As repartições públicas deverão realizar campanhas explicativas da causa informando as melhores maneiras para o descarte correto do lixo usado no ambiente de trabalho.
- § 2°. Recipientes próprios para a reciclagem deverão ser colocados em lugares de fácil acesso e visualização.
- § 3°. Para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderá ser constituída comissão composta de dois funcionários públicos para a implantação e a supervisão da coleta seletiva.
- **Art. 4°.** As repartições públicas deverão incentivar os programas de reciclagem e de compra de material reciclável.

Ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

Estado do Ceará

- Art. 5°. O material recolhido deverá ter como destino as associações e cooperativas compostas exclusivamente por catadores de lixo.
- § 1°. Somente as associações que não possuam fins lucrativos estarão habilitadas para receber resíduos recicláveis.
- § 2°. A comprovação será feita por meio da apresentação do estatuto ou do contrato social.
- § 3°. Deverão ser feitas chamadas públicas regularmente para assegurar a igualdade da participação das associações e cooperativas.
- Art. 6°. A fiscalização e aplicação das sanções cabíveis ficam a cargo do órgão federal, estadual ou municipal competente.
- Art. 7°. As despesas com a execução desta Lei correrão por dotação orçamentária própria suplementada se necessárias.
 - Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré, em 09 de outubro de 2023.

Prefeito do Município de Cariré